



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



“Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados à rede pública de saúde para fins de fornecimento de medicamentos na rede municipal de saúde da Serra/ES e dá outras providências.”

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município da Serra/ES o direito de obter medicamentos da rede pública municipal com base em receitas médicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não pertencentes à rede pública de saúde ou ao SUS.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º, será exigido que:

- I – o medicamento prescrito esteja listado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, vigente à época da solicitação;
- II – a receita esteja legível e contenha todos os dados exigidos pela legislação sanitária, inclusive número do registro do profissional no respectivo Conselho de Classe.

Art. 3º Fica vedada à administração pública municipal a exigência de emissão de receita exclusivamente por profissionais da rede SUS, desde que a prescrição atenda aos requisitos técnicos e legais.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 4º O fornecimento será realizado preferencialmente por medicamentos genéricos ou similares, conforme disponibilidade, respeitando a intercambialidade prevista pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de setembro de 2025.






CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso à medicação essencial a todos os munícipes da Serra, independentemente do vínculo do profissional prescritor com a rede pública de saúde. A medida visa corrigir uma prática recorrente em alguns municípios, onde pacientes são impedidos de retirar medicamentos públicos sob alegação de que a receita foi emitida por médico particular ou conveniado a planos de saúde.

Tal conduta contraria os princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS, além de criar barreiras desnecessárias ao tratamento contínuo de milhares de pacientes, especialmente os que, por conveniência ou necessidade, buscam atendimento fora da rede pública, mas ainda dependem dos medicamentos gratuitos fornecidos pelo Município.

Vale destacar que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), documento oficial do Ministério da Saúde, deve ser o parâmetro de padronização para aquisição e fornecimento de medicamentos no SUS, sendo irrelevante o vínculo do profissional prescritor, desde que este seja legalmente habilitado.

Além disso, o presente projeto se fundamenta no princípio da dignidade da pessoa humana, buscando evitar atrasos ou descontinuidades no tratamento médico por questões meramente burocráticas.

Assim, submeto à apreciação dos nobres pares esta proposição, confiante de sua relevância social e de seu acolhimento por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de setembro de 2025.


